



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Autoria: Wiliany Neves Costa Mota
Nº do Protocolo: 119/2024
Protocolado em: 12/04/2024 08h29

Institui a Política de transparência de Obras Públicas (TOP) no município de Montalvânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA APROVA:

Art. 1º -Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas (TOP) do Município de Montalvânia.

Parágrafo único. A política municipal de que trata esta Lei atenderá às orientações expedidas pelos órgãos responsáveis pela gestão e coordenação do Portal de Transparência do Município de Montalvânia, nos termos dos regulamentos próprios.

Art. 2º-São consideradas, para aplicação desta Lei, as definições de obra e de serviço previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, incisos XI e XII.

§ 1º A publicidade de informações sobre execução de obras, serviços de engenharia e / ou arquitetura, como definidos em regulamento municipal, será disponibilizada para consulta no Painel de Obras do Município de Curitiba.

§ 2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art.3º-São objetivos da política instituída por esta lei:

- I** - estabelecer uma relação cooperativa entre a administração pública e o cidadão;
- II** - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III** - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 4º A Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Montalvânia é norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I** - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;
- II** - difusão de informações de interesse público;
- III** - integridade das informações;
- IV** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V** - fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

Art. 5º-São diretrizes da Política de Transparência em Obras Públicas do Município de





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Montalvânia:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - ampliação do controle social da administração pública.

Art. 6º-Cumprido ao Poder Executivo disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas no painel de obras da página eletrônica oficial do Município deverão contemplar:

- I - a indicação das obras públicas que tenham o Município como contratante;
 - II - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
 - III - estudos técnicos preliminares (programa de necessidades, viabilidade técnica, econômica e ambiental), projeto básico (planilha orçamentária base, desenhos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas) de cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
 - IV - data de início e previsão de término da obra;
 - V - fases de execução da obra;
 - VI - cronograma físico-financeiro da obra;
 - VII - boletins das medições realizadas e imagens de foto e/ou empreendimento;
 - VIII - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais;
 - IX - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);
 - X - link para o direcionamento à página de recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso problemas das obras;
 - XI - registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que sejam oriundas da fiscalização da obra;
 - XII - os valores efetivamente despendidos na obra;
 - XIII - a discriminação da fonte de recursos para financiamento e execução da obra, com a demonstração percentuais repassados por cada ente da federação, quando houver.
- § 2º**-Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.
- § 3º**-A critério da Administração, também poderão ser disponibilizadas imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras).





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 7º-Poderão ser inseridas informações adicionais nas placas de identificação contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção e a data em que a obra foi paralisada.

Parágrafo Único. As placas de identificação das obras públicas tratadas nesta Lei conterão Código de Resposta Rápida (QR/CODE) que possibilitem acesso ao Painel de Obras, conforme Lei 7.433/2024, que define que qualquer tipo de placa de obra pública deverá ter anexado um código QR para acompanhamento de informações completas e atualizadas sobre a execução do empreendimento.

Art. 8º-As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Montalvânia, 15 de abril de 2024.

Wiliany Neves Costa Mota
Vereadora

Justificativa

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Montalvânia.

O presente Projeto visa aperfeiçoar a Política de Transparência em Obras Públicas (TOP) no Município de Montalvânia.

O Site do TCE, infelizmente pelo acesso constante de usuários, encontra-se na maioria das vezes em instabilidade para averiguação de informações relativo à Obras.

Além disso, é difícil ter acesso a informações sobre contratos, prazos, aditivos e outros detalhes das obras públicas mesmo para representantes da população, sendo assim o cidadão precisa de um portal onde as informações sejam claras e objetivas.

O referido projeto estabelece diretrizes e obriga Prefeitura a disponibilizar de maneira acessível e transparente todos os dados relacionados às obras públicas para qualquer pessoa interessada.

Montalvânia, 15 de abril de 2024

